



PROCESSO N° 191/11

PROTOCOLO N.º 10. 338. 368 - 4

PARECER CEE/CEB N.º 807/11

APROVADO EM 15/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – CENTRO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
GUARAPUAVA

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido do reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação
Industrial – Área Profissional: Indústria.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n° 299/2011-SUED/SEED, de 01 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 08/03/2010, de interesse do SENAI - Centro de Educação Profissional de Guarapuava, município de Guarapuava que por seu Diretor Regional solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional: Indústria – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 2873/02, de 20/07/02, com base no Parecer n.º 434/02-CEE/PR, e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 155/08, de 15/01/08, com base no Parecer n.º 852/07-CEE/PR. (fls.18 a 19 e 35 a 37)

O Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional: Indústria – subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5387/08, de 21/11/08, com base no Parecer n.º 756/08, de 05/11/08, a partir do segundo semestre de 2008. (fls.06/07).

A instituição de ensino obteve a autorização para a manutenção do Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, em caráter experimental, com base no Parecer n.º 150/10, de 02/03/10, a partir do início do ano de 2009, pelo prazo de três anos. (fls.368)



PROCESSO N° 191/11

2 – Dados Gerais do Curso (fls. 07 e 193)

Curso: Técnico em Instrumentação Industrial

Área Profissional: Indústria

Carga Horária: 1440 horas

Regime de Funcionamento: de segunda a sexta feira, turno noturno,

Número de Vagas: 35 vagas por turma

Regime de Matrícula: modular

Período de integralização do Curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 anos

Requisitos de Acesso: Ensino Médio concluído ou estar cursando o Ensino Médio mediante processo seletivo.

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio


2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.195)

O egresso do Curso Técnico em Instrumentação Industrial é o profissional com competências e habilidades apto a planejar, supervisionar e montar equipamentos para medição e controle de processos industriais, por meio de instrumentos, sistemas e processos automatizados; realizar manutenção e supervisão de aparelhos pneumáticos, elétricos e eletrônicos, programar aparelhos micro processados e realizar a calibração de instrumentos industriais.



PROCESSO N° 191/11

2.2- Matriz Curricular (fls.205)

					
MATRIZ CURRICULAR 2008					
Estabelecimento: SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas de Guarapuava					
Município: Guarapuava			NRE: Guarapuava		
Educação Profissional – Habilitação:					
TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL					
Diurno e/ou Noturno Modalidade de oferta: presencial					
Disciplinas	Módulos				Carga horária por Disciplina
	I	II	III	IV	
Desenho Técnico	40	44			84
Matemática Aplicada	44				44
Física Aplicada	44				44
Informática Industrial		36		64	100
Pneumática		72			72
Hidráulica			48		48
Mecânica dos Fluidos	92				92
Eletrônica Industrial		80	60	72	212
Inglês Técnico		36			36
Comandos Elétricos			36		36
Controle de Processo			84	108	192
Fundamentos de Controle			44		44
Circuitos Elétricos	92	92			184
Medição			88	72	160
Redação e Expressão	48				48
Administração Industrial				44	44
Total de Horas	360	360	360	360	1440



PROCESSO N° 191/11

2.3- Certificação (fls. 273)

O aluno que obter aprovação nos quatro módulos do curso e apresentar a documentação referente à conclusão do Ensino Médio, receberá o Diploma de Técnico em Instrumentação Industrial.

2.4- Articulação com o Setor Produtivo

A Instituição de Ensino mantém convênio com:

-IEL – Instituto Euvaldo Lodi do Paraná

-Pinho Past Ltda.

-Santa Maria CIA. de Papel e Celulose

O termo de convênio está anexado às folhas 383 a 387.

3- Corpo Docente (fls. 220)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Eduardo Augusto Brustolim	-Bacharel em Engenharia Mecatrônica	-Coordenação de Curso -Mecânica dos Fluidos -Medição
-Marcelo Ferreira Rickili	-Bacharel de Engenharia de Produção Mecânica	-Desenho Técnico -Pneumática -Hidráulica
-Leandro André dos Santos	-Técnico em Eletrotécnica -Bacharel em Tecnologia em Processos Industriais -Especialização em Automação Industrial	-Física Aplicada -Controle de Processo -Fundamentos de Controle
-Francisco Lopes da Silva Junior	-Bacharel em Análise de Sistemas	-Informática Industrial
-Marcos Yukio Ueno	-Bacharel em Engenharia Elétrica	-Eletrônica Industrial -Comandos Elétricos -Circuitos Elétricos
-Celso Fracaro	-Letras/Português/Inglês	-Inglês Técnico -Redação e Expressão
-Eliane Dal Agnol de Lima	-Engenharia Civil -Bacharel em Administração -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior	-Matemática Aplicada -Administração Industrial



PROCESSO N° 191/11

4- Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls. 420)

Ano	Período	Alunos Matriculados	Alunos Desistentes	Alunos Transferidos	Alunos Reprovados	Alunos Concluintes
2009	09/02/09 a 07/12/10	31	5	0	1	25

5- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 313/10 do NRE de Guarapuava, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Maria Regina Paludeto Braz, licenciada em Pedagogia, licenciada em Letras; Marly Terezinha Martini, licenciada em Pedagogia, especialização em Gestão e Supervisão Escolar e como perito Marcelo Pinto da Silva, Bacharel em Engenharia Elétrica, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 419 a 452)

Às folhas 362 consta Cota da Assessoria Jurídica, conforme segue:

(...) Constam dos Autos Certidões Positivas às fls. 109, 110, 114, 115, 116 a 118, razão pela qual a CEF/DAE/SUDE/SEED encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica, solicitando pronunciamento acerca da existência de impeditivo legal para o deferimento do ora requerido.

(...) Concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV, da deliberação n.º 02/05 do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do pedido...

6- Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 016/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.



PROCESSO N° 191/11

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo reconhecimento do Curso Técnico em Instrumentação Industrial – Área Profissional: Indústria – concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1440 horas, regime de matrícula modular, presencial, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, do SENAI - Centro de Educação Profissional de Guarapuava, município de Guarapuava, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Paraná, a partir do segundo semestre de 2008.

Alerta-se à mantenedora que este curso foi autorizado a funcionar, em caráter experimental, a partir do início do ano letivo de 2009, com base no Parecer CEE/CEB n° 150/10, pelo prazo de três anos.

Caso o referido curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, fica vedada a matrícula de novos alunos a partir do ano de 2012, assegurando-se, contudo, o direito de conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos dentro do prazo estabelecido.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 191/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB